

Superior Tribunal de Justiça

**PExt na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.497 - SP
(2019/0074911-8)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARÇAL JUSTEN FILHO - PR007468
CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA - PR018662
EDUARDO TALAMINI - PR019920
FELIPE SCRIPES WLADECK - PR038054
BRUNO GRESSLER WONTROBA - PR082113
GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER E OUTRO(S) - SP396588
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : CONSTITUTION AIRCRAFT LEASING (IRELAND) 9 LIMITED
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI E OUTRO(S) - SP053416
ADVOGADA : RENATA DUARTE IEZZI E OUTRO(S) - SP126825
SOC. de ADV. : BASCH & RAMEH ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
INTERES. : CONSTITUTION AIRCRAFT LEASING (IRELAND) 10 LIMITED
INTERES. : AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

DECISÃO

OCEANAIR – LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA) requer, às fls. 900-902, a extensão dos efeitos da decisão concessiva do pedido de suspensão à decisão liminar que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal no Agravo de Instrumento n. 2057427-57.2019.8.26.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), para que se determine “a retomada do trâmite das ações de reintegração de posse sob o n. 1000454-90.2019.8.26.0100 e n. 1000520-70.2019.8.26.000, [...] bem como a adoção de medidas administrativas para o cancelamento das matrículas junto à ANAC” (fl. 930).

Nos autos desta suspensão de liminar e de sentença, deferi o pedido da requerente para sustar os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2052580-12.2019.8.26.0000 até a assembleia geral de credores, designada para o dia 29/3/2019, sob o fundamento, entre outros, de que “a determinação de prosseguimento da ação de reintegração de posse de 10 aeronaves arrendadas, que representam 1/3 da frota da requerente, faltando menos de 10 dias para a realização da assembleia geral de credores, compromete diretamente a recuperação de empresa cuja viabilidade econômica já foi reconhecida pelo Juízo da recuperação com base nos elementos concretos do caso e provoca grave lesão à ordem e à economia públicas”.

No presente pedido de extensão, a requerente comunica a prolação de decisão

Superior Tribunal de Justiça

com “objeto idêntico” (fl. 901), razão pela qual requer “a extensão dos efeitos da suspensão de liminar [...] concedida à liminar proferida nos autos de agravo de instrumento de nº 2057427-57.2019.8.26.0000” (fl. 902).

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, “as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original”.

Confira-se a jurisprudência do STJ sobre a questão:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. EXTENSÃO DE EFEITOS. O artigo 4º, § 8º, da Lei nº 8.437, de 1992, autoriza a extensão dos efeitos de decisão que defere pedido de suspensão às "liminares cujo objeto seja idêntico"; faltando essa identidade, o caso é de pedido autônomo. Agravo regimental não provido. (AgRg na SS n. 2.543/BA, relator Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, DJe de 9/3/2012, grifei.)

Da leitura da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 2057427-57.2019.8.26.0000, constata-se a determinação de prosseguimento de ações de reintegração de posse de aeronaves arrendadas pela requerente – mesma determinação contida na liminar suspensa –, que haviam sido sustadas por força de decisão proferida na Ação de Recuperação Judicial n. 1125658-81.2018.8.26.0100, mesma ação de origem.

Houve, portanto, a demonstração da identidade de objeto entre a decisão para a qual se pretende a extensão do efeito suspensivo e a liminar suspensa nos presentes autos, de modo que se encontra preenchido o requisito legal que autoriza o deferimento da extensão pleiteada.

Ante o exposto, **defiro o pedido de extensão para sustar os efeitos da decisão liminar proferida pelo Desembargador Ricardo Negrão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2057427-57.2019.8.26.0000, até a realização da assembleia geral de credores, designada para o dia 29/3/2019.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente